MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro CEP 17475-021
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

OBRAS DE ENGENHARIA – CONCORRENCIA ELETRÔNICA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa para execução das obras de reforma da lavanderia e depósito da UBS Lauro Borges

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doses) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. Contudo, o prazo da execução das obras está vinculada ao cronograma físico-financeiro.

1.3 O custo estimado total da contratação é de:

R$ 110.713,29 *(cento e dez mil, setecentos e treze reais e vinte e nove centavos), sendo:*

R$ 100.000,00 - ***RECUSTOS ESTADUAIS – EMENDA Nº 2026.014.81242***
R$ 10.713,29 - ***RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.***

1.4 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito o regime de empreitada será por preço global com BDI.

1.5 Após a conclusão da fase de definição do menor valor global com BDI, a empresa vencedora deverá apresentar a planilha orçamentária e cronograma devidamente readequados, aplicando a cada item, o percentual de desconto correspondente, sendo que cada valor unitário seja menor ou igual ao valor de referância contido na planilha.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

Para a realização das obras de reforma da lavanderia e depósito, deverá ser utilizado os materiais/procedimentos contidos na planilha orçamentária e memorial descritivo. Todo o piso e revestimento interno será refeito, além de cobertura e pintura entre outros.

A garantia dar-se-á por um período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data do termo de recebimento do objeto. Os serviços de manutenção ficarão a cargo da contratante.

Os serviços devem atender aos preceitos da ABNT NBR 15575 no que se refere ao conforto, acessibilidade, higiene, estbiliadade, segurança estrutural e vida útil da construção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Conforme as especificações previstas em Lei a empresa contratada deverá apresentar depósito garantia no valor de 5% do valor total contratado.

4.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

PREVENÇÃO DE RESÍDUOS: evitar a geração de resíduos, ou, pelo menos, reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.

GESTÃO DE RESÍDUOS: realizar a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. Subcontratação

5. VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução das obras **SERÁ FACULTATIVA.**

5.2 Caso haja interesse por parte da empresa na realização da vistoria previa, esta deverá ser agendada atencipadamente, através de contato com o setor de engenharia.

5.3 Na hipótese da realização da vistoria prévia dos locais da obra, esta deverá ser realizada por representante legal ou preposto designado pelo licitante, através de agendamento junto ao Setor de Engenharia do Município de Lucianópolis, em dias de expediente da repartição pública. Fica compreendido a Visita Técnica a partir do dia posterior a divulgação do edital até o dia anterior a realização do processo licitatório, nos horários das 08:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 16:00.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2 Apresentar no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre a execução dos serviços contratados;

6.3 Seguir criteriosamente todas as descrições previstas no Projeto da Obra e demais documentos que compõe o edital.

6.2 A data para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, será imediatamente após a conclusão do processo de contratação.

6.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Seguir criteriosamente todos os procedimentos previstos no Memorial Descritivo e a utilização dos equipamentos indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, Engenheiro Edilson José Bataier, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1Os fiscais do(s) contrato(s) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 Os fiscais do(s) contrato(s) informarão ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O(s) contratado(s) deverá(ão) manter preposto aceito pela Administração no local da

obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da(s) empresa(s) poderá(ão) ser(em) recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a(s) empresa(s) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.1.5 O contratado(s) será(ão) obrigado(s) a reparar(em), corrigir(em), remover(em), reconstruir(em) ou substituir(em), a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O(s) contratado(s) será(ão) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o(s) contratado(s) será(ão) responsável(is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1 A inadimplência do(s) contratado(s) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a(s) contratada(s) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará critérios visuais e conferência a verificação das medidas e a compatibilidade do projeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a(s) CONTRATADA(S):

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1 não produziu os resultados acordados;

9.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade

10.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto e/ou a garantia prevista na Legislação pertinente.

11.2 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência Eletrônica, com o critério de disputa de menor preço global com BDI por LOTE.

12.2 Previamente à celebração do(s) contrato(s), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) CADASTRO UNIFICADO FEDERAL (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

b) Lista de Fornecedores Impedidos do TCE/SP.

12.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 Habilitação Jurídica:

12.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.4.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.4 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal referente a débitos mobiliários.

12.5.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.6 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.5.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.8 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6 Habilitação Econômica – Financeira

Nos termos da Lei 14133/21 as exigência levam em conta o objeto, neste caso uma obra de baixa complexidade e com valor estimado de baixa monta. Considerando que a função da exigência é demostrar a capacidade econômica da empresa em cumprir as obrigações futuras e o interesse em apliar a competitividade, a apresentação da **CERTIDÃO DE FALENCIA EMITIDO PELA COMARCA SEDE DA PARTIPANTE, COM ATÉ 90 DIAS DA DATA DA EMISSÃO**, se torna suficiente.

Não obstante, nas licitações, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item/lote.

Ante ao exposto, temos a certidão negativa de falência, que especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência. [1] (“Segundo o artigo 75 da lei 11.101/2005, falência é um processo que tem a finalidade de afastar o devedor de suas atividades no intuito de preservar bens, ativos, e recursos produtivos da empresa, para futuro pagamento de credores. O procedimento é regulado por lei específica, a Lei 11.101/2005, que comente é aplicado a empresários ou sociedades empresárias. O artigo 94 determina que a falência será decretada se o devedor for não pagar na data do vencimento dívida acima de 40 salários-mínimos sem justificativa relevante, que foi executado, mas não pagou nem apresentou bens suficientes dentro do prazo, ou prática atos no intuito de não deixar seu patrimônio ser atingido, descritos no inciso III do mencionado artigo. Com a decretação da falência o devedor fica inabilitado para exercer qualquer atividade comercial, perde o direito de administrar seus bens e fica obrigado a cumprir os deveres legais descritos no artigo 104. Não é possível declarar falência de pessoa física, todavia, para algumas pessoas jurídicas é possível a decretação de insolvência civil.”
Fonte: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/insolvencia-civil-x-falencia#:~:text=Insolv%C3%AAncia%20civil%20%E2%80%93%20declara%C3%A7%C3%A3o%20judicial%20de,pr%C3%B3prio%20devedor%20ou%20por%20credores.)

Sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

> *"**A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal.** No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.*
>
> *Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade).*
>
> *Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 895-896.*

Ainda enfatizando o entendimento, temos os comentários emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

> *As exigências são restritas àquelas reportadas, **revelando-se em rol limitativo e máximo permitido, não se concebendo outras, diversas do explicitado**, no que se insere a vedação de demonstração de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade e/ou lucratividade, e de índices e valores não usualmente adotados. (GRIFO NOSSO)*

Deste modo, ressalto que para o objeto do processo licitatorio é necessária a compatibilização entre a exigência habilitatória e o objeto da licitação, a fim de garantir que a Administração fixe, em seus editais, requisitos que contribuam, em seu entendimento, com a demonstração de aptidão das empresas para o desempenho dos termos estabelecidos em contrato, não cabendo inserir exigencias, ainda que prevista a opção em lei, apenas para burocratizar o certame ou gerar documentos que pouco favoreçam o cumprimento das obrigações e privilegiem, por questões administrativas e organizacionais, exclusivamente algumas empresas do ramo.

12.7 Habilitação técnica/operacional

12.7.1. A empresa interessada deverá apresentar durante o processo de contratação e como condição de habilitação a comprovação de capacidade técnica, através de Certidão de Acervo Operacional – CAO (empresa), emitido por seu respectivo conselho com os seguintes quantitativos mínimos, referenteas aos intens de maior relevância da obra, sendo:

12.7.1.1 As exigência de qualificação técnicas/operacional estão enquadradas na Lei 14.133/21, onde partindo do caso concreto foram estabelecidas, tecnicamente, os itens de maior relevancia/complexidade, visando demostrar a qualificação da empresa. Desse modo, mediante análise da planilha orçamentária, foram estabelecidos os seguintes itens de maior relevancia:

ITEM	SERVIÇO	QTD	QTD. MÍNIMA(50%) EXIGIDA MEDIANTE CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL
5.4	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 33 x 45 cm aplicada altura inteira das paredes AF 02/2023	113,46 m²	56,73 m²
7.2.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	246,60 kg	123,30 kg
7.2.2	Telhamento em chapa de aço, zinco alumínio, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	71,02 m²	35,50 m²

Para fins de comprovação de capacidade operacional envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação. Assim as atividades deverão comprar a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e sem estabelecimento de prazo mínimo.

12.7.1.2 – Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica); devidamente registrado(s) no CREA ou CAU no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

> *(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)*

12.7.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos atestados de capacidade técnica operacional e técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e ainda:

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.1) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica(s) Operacional(is), emitido por empresas do mesmo grupo econômico.

a.1.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo do item "a.1" da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

a.1.2) A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços acima especificados tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

a.1.3) O registro do Atestado de Capacidade Técnico Profissional no CREA/CAU/ OUTRO CONSELHO PROFISSIONAL deverá ocorrer antes da data agendada para o certame, sob pena de inabilitação/desclassificação. Não serão aceitos anexos, comprovantes ou qualquer outro documento, que não esteja devidamente registrado e/ou mencionado na CAT.

a.1.4) Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

12.7.2 Comprovação de que o(s) profissional(is) acima indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de pessoal da licitante podendo ser feito através da apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados, do Contrato de Trabalho ou Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo, com contrato registrado em cartório, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (SUMULA 25- do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP).

> *(SÚMULA n.º 25 – TCESP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.)*

12.7.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.7.4 **-** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU /outro conselho profissional, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um deles ser **engenheiro civil ou arquiteto** [1];

12.7.5 [1] Profissões/conselhos de classe profissional eventualmente não citados no item

acima (ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO), poderão participar desde que comprovem a autorização técnica/profissional das funções objeto da contratação pelo conselho de classe profissional competente, resguardado ao município diligências para comprovação, quando necessário.

12.7.5.1 Nos casos do item 12.7.5, todos os documentos de habilitação técnica operacional exigidos no item 12.7 deverão constar na documentação, sob pena de inabilitação, e deverão seguir o normativo do conselho de classe profissional.

12.7.6 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

12.7.6.1 Quando permitido, no caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

12.7.6.2 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA ou CAU/ outro conselho de outro Estado divergente ao de São Paulo deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA ou CAU do Estado de São Paulo. Casos divergentes serão tratados conforme legislação do conselho de classe competente.

12.7.6.3 As quantidades acima exigidas como mínimos para comprovação de capacidade técnica (profissional e operacional) são equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços de maior relevância, conforme definição do setor de engenharia municipal, ora licitados;

12.7.6.4 Para os fins de atendimento ao objeto desta contratação os atestados de capacidade técnica (profissional e operacional) serão exclusivamente aceitos AS ATIVIDADES de EXECUÇÃO.

12.7.7 A documentação de capacidade técnica deverá seguir impreterivelmente as normativas e legislações pertinentes ao conselho de classe emissor correspondente.

12.7.8 Para fins deste item, entende-se por conselho de classe profissional, órgão criado por lei federal criadas por lei com a missão de regulamentar, fiscalizar e disciplinar o exercício de determinadas profissões que exigem qualificação técnica.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lucianópolis.

13.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde/Departamento Municipal de Saúde

Fonte de Recursos:

R$ 100.000,00 - ***RECUSTOS ESTADUAIS – EMENDA Nº 2026.014.81242***
R$ 10.713,29 - ***RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.***

Programa de Trabalho: Reforma da lavanderia e depósito.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;

Fichas n.º 266/267

14- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constam anexas a este termo de referencia os documentos tecnicos elaborados pelo setor de engenharia;

Caasos omissos serão tratados a luz da lei 14.133/2021;

Os documentos tecnicos serão parte integrante do edital que elucidará eventuais pontos não tratados.

Duartina, 16 de novembro de 2026.

EDILSON JOSE BATAIER:09614560860

Assinado de forma digital por EDILSON JOSE BATAIER:09614560860
Dados: 2026.11.16 14:09:28 -03'00'

Edilson José Bataier

Engenheiro Civil - CREA 5060456620